

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Kanyama/Conselho**(Processo T-110/20) ⁽¹⁾**

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo — Congelamento de fundos — Restrição em matéria de admissão nos territórios dos Estados-Membros — Manutenção do nome do recorrente nas listas das pessoas visadas — Dever de fundamentação — Direito de ser ouvido — Prova da razoabilidade da inscrição e da manutenção nas listas — Erro manifesto de apreciação — Perpetuação das circunstâncias de facto e de direito que presidiram à adoção das medidas restritivas — Direito ao respeito da vida privada e familiar — Presunção de inocência — Proporcionalidade — Exceção de ilegalidade»)

(2021/C 452/36)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Célestin Kanyama (Kinshasa, República Democrática do Congo) (representantes: T. Bontinck, P. De Wolf, A. Guillerme e T. Payan, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M.-C. Cadilhac e H. Marcos Fraile, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação, por um lado, da Decisão (PESC) 2019/2109 do Conselho de 9 de dezembro de 2019 que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo (JO 2019, L 318, p. 134), e, por outro, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2101 do Conselho de 9 de dezembro de 2019 que dá execução ao artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo (JO 2019, L 318, p. 1), na parte em que esses atos dizem respeito ao recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Célestin Kanyama é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 129, de 20.4.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — França/ECHA**(Processo T-127/20) ⁽¹⁾**

[«REACH — Avaliação de substâncias — Cloreto de alumínio — Cloreto de alumínio básico — Sulfato de alumínio — Decisões da ECHA que pedem informações complementares — Artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 — Recurso para a Câmara de Recurso — Pluralidade de fundamentos da decisão da Câmara de Recurso — Fundamentos suscetíveis de justificar a decisão — Inoperância das alegações invocadas contra os restantes fundamentos»]

(2021/C 452/37)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: T. Stehelin, W. Zemamta e A.-L. Desjonquères, agentes)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, M. Goodacre e W. Broere, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: D. Klebs, S. Heimerl e S. Costanzo, agentes)